



Comediação: Desafios, Aplicação e Cuidados

Beatriz Vidigal Xavier da Silveira Rosa¹; Flavia Campos Sardinha²; Maristela Lins Pinto³

Resumo: O presente artigo trata da comediação, de sua aplicação na prática da mediação de conflitos, dos cuidados que se deve ter ao utilizá-la e dos desafios a serem enfrentados em alguns contextos que demandam o uso desta técnica, que pode ser bastante efetiva em diversos casos. Este artigo foi escrito considerando as discussões do Grupo de Estudos Laboratório de Mediação e de experiências práticas de suas autoras.

Palavras-Chave: Mediação; Reflexão; Complexidade.

Co-mediation: Challenges, Application and Care

Abstract: This article deals with co-mediation, its application in the practice of conflict mediation, the care that must be taken when using it and the challenges to be faced in some contexts that demand the use of this technique, which can be quite effective in many cases. This article was written considering the discussions of the Mediation Laboratory Study Group and the practical experiences of its authors.

Keywords: Mediation; Reflection; Complexity.

¹Sócia da Tarobá Engenharia, Perita Judicial e Arbitral, Mediadora, Árbitra e Membro de Dispute Board. Engenheira de Produção Mecânica pelo Instituto de Ensino de Engenharia Paulista (UNIP), Engenharia de Defesa pelo Instituto Militar de Engenharia (IME). MBA em Tecnologias e Gestão de Cogeração e Geração Distribuída pelo PECE, Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. bia.rosa@taroba.eng.br

²Pesquisadora Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil. Bacharel e Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND-UFRJ). Advogada e Mediadora de Conflitos (CNJ-TJRJ). Membro da Comissão de Mediação da Ordem dos Advogados do Brasil, Rio de Janeiro, Brasil. Integrante do Laboratório de Mediação, coordenado por Adolfo Braga e Carla Boin. flavia.direito.ufrj@gmail.com;

³Advogada pela Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro. Capacitada em Práticas Colaborativas, Mediadora Judicial e Extrajudicial formada pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, atuando no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital do Rio de Janeiro desde 2018, com ênfase na mediação familiar. Membro da Comissão de Mediação e Advocacia Consensual da Ordem dos Advogados do Brasil. maristelalpinto@gmail.com.

Introdução

Embora a mediação seja uma técnica de trabalho interessante no campo da mediação, a mediação assume maior importância em determinados contextos, tais como: quando o número de participantes da mediação for grande, quando a complexidade do caso demandar olhares de mediadores de especialidades distintas e complementares, dentre outros contextos desafiadores.

Assim, as autoras pretendem explorar os desafios da mediação, em quais casos se aplicaria e quais os cuidados devem ser tomados quando de sua utilização, além de apresentar experiências práticas de mediação.

A respeito do conceito de mediação, vale registrar inicialmente, que a mediação pode ser realizada por apenas um mediador, ou por dois ou mais mediadores em parceria e de forma coordenada, sendo daí considerada mediação.

O prefixo “co” indica simultaneidade ou companhia, a exemplo de vocábulos como cooperar, compor, coordenar, conviver etc.⁴ Ao justapor o prefixo “co”, às palavras mediar e mediação, tem-se os vocábulos mediar e mediação, surgindo daí o mesmo significado, que é o de “realizar juntos”. Assim, mediar é mediar junto, é ser acompanhado por outro mediador no desenvolvimento do trabalho de mediação. Significa que a mediação será conduzida em cooperação e de forma coordenada, por dois ou mais mediadores, de modo a criar um ambiente favorável ao diálogo dos participantes.

A depender do tema a ser mediado e de outras questões que serão abordadas ao longo deste artigo, deve-se avaliar a conveniência da utilização da prática da mediação. Por este motivo e para melhor ilustrá-lo, serão apontadas, a partir de experiências reais, algumas peculiaridades da mediação nos seguintes contextos: empresarial, da administração pública, familiar e de meio ambiente.

Conceito de Mediação

Mediação é uma prática interessante que pode ser aplicada em determinados casos. Inicialmente, passemos a entender o que é a mediação.

⁴ Disponível em <https://www.normaculta.com.br/-prefixos/>. Acesso em 10.05.2022.

O CONIMA (Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem) apresenta, em seu Regulamento Modelo Mediação, as regras aplicáveis ao Processo de Mediação a serem utilizadas em conjunto com o Código de Ética dos Mediadores em toda e qualquer mediação, seja naquelas organizadas por instituições, entidades especializadas ou não, seja nas mediações judicial e extrajudicial. Neste Regulamento, encontra-se o significado de comediação, qual seja, “comediação é o processo realizado por dois (ou mais) mediadores e que permite uma reflexão e amplia a visão da controvérsia, propiciando um melhor controle da qualidade da Mediação”.⁵

Além da possibilidade de ampliação da visão e de aprofundamento da reflexão sobre a controvérsia, de maneira que os mediandos possam ter suas necessidades melhor atendidas pelos mediadores, acrescentamos a possibilidade, não menos relevante, de se observar os participantes da mediação, quando existe um número elevado de pessoas participando da mediação.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu Manual de Mediação Judicial (2016, p. 142), esclarece que:

A comediação consiste no modelo em que dois ou mais mediadores conduzem o processo autocompositivo. Entre os motivos para a adição de outro mediador estão: i) permitir que as habilidades e experiência de dois ou mais mediadores sejam canalizadas para a realização dos propósitos da mediação, entre as quais a resolução da disputa; ii) oferecer mediadores com perfis culturais ou gêneros distintos, de modo que as partes sintam menor probabilidade de parcialidade e interpretações tendenciosas por parte dos terceiros neutros; iii) treinamento supervisionado de mediadores aprendizes. Merece destaque a necessidade da concordância das partes, ainda que implícita, conforme dispõe o art. 15 da Lei de Mediação e o art. 168, §3º, do NCPC.⁶

O CNJ introduz, portanto, três outras razões para utilização da comediação.

A Lei de Mediação - Lei 13.140/2015, apresentando as disposições comuns do processo de mediação, destaca no artigo 15 a possibilidade de admissão de mediadores quando recomendável, de acordo com a natureza e a complexidade do conflito:

Art. 15 da Lei de Mediação - A requerimento das partes ou do mediador, e com anuência daquelas, poderão ser admitidos outros mediadores para funcionarem no mesmo procedimento, quando isso for recomendável em razão da natureza e da complexidade do conflito.⁷

⁵ REGULAMENTO MODELO MEDIAÇÃO. CONIMA. Disponível em <https://conima.org.br/mediacao/regulamento-modelo-mediacao/>. Acesso em: 28.02.2022.

⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Manual de Mediação Judicial, 2016, p. 142.

⁷ Artigo 15 da Lei 13.140/2015 (“Lei de Mediação”).

Cuidando exclusivamente da mediação judicial, o artigo 168 do Código de Processo Civil (CPC/2015) dispõe que as partes podem escolher, de comum acordo, o mediador. Inexistindo acordo entre os participantes a respeito da escolha do mediador, a questão em fase pré-processual ou processual será distribuída, e assumirá a condução do caso um dos mediadores cadastrados no próprio Tribunal.

Art. 168 do CPC. As partes podem escolher, de comum acordo, o conciliador, o mediador ou a câmara privada de conciliação e de mediação. § 3º Sempre que recomendável, haverá a designação de mais de um mediador ou conciliador.⁸

Vale destacar que, o parágrafo 3º indica que haverá a designação de mais de um mediador sempre que recomendável.

Situações em que a Comediação seria recomendável

De acordo com Fernanda Tartuce (2018, p. 292), a comediação deve ser utilizada nas situações em que se revele necessária a atuação conjunta de mediadores, podendo haver, inclusive, atuação em equipe de mediadores. A autora exemplifica em quais tipos de demandas seria recomendável a utilização da comediação:

Assim, em demandas que envolvam conflitos passíveis de apreciação sob variados prismas – por exemplo, por terem claras repercussões psicológicas e legais – pode haver comediação com mediadores de diferentes formações. Nessa medida, em certo conflito familiar complexo pode atuar uma dupla diferenciada; a mediadora (terapeuta na origem) poderá focar situações emocionais e afetivas ligadas às crianças, enquanto o mediador de formação jurídica focará questões legais e/ou financeiras relacionadas à empresa familiar. Ambos poderão atuar nas sessões conforme as necessidades das partes e o melhor proveito para a comunicação entre elas entabulada.⁹

Como critério de avaliação da necessidade de aplicação da comediação ou não, entende-se fundamental realizar-se uma reflexão prévia à abordagem do caso sobre a relevância ou não de adotar-se a comediação naquela situação específica. Não apenas pelo cuidado com uma abordagem adequada à necessidade do caso como um todo, mas também porque a adição de cada mediador à equipe tornará naturalmente mais caro o procedimento para os mediandos.

⁸Artigo 168 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil/2015).

⁹TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos Conflitos Cíveis*. 4ª edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Método, 2018. p. 293.

Neste sentido, será normalmente na fase da pré-mediação (etapa eminentemente informativa) quando melhor se avaliará a conveniência ou não da aplicação da comediação na condução do diálogo entre os participantes da mediação. Tania Almeida no livro Caixa de Ferramentas em Mediação nos ensina que:

No que tange aos mediadores, a pré-mediação possibilita que, a partir do contato com os indivíduos e suas motivações, identifiquem se o instrumento é o método de composição mais apropriado para as questões trazidas; se o mediador atesta independência com relação ao tema e as pessoas envolvidas; *se a comediação seria conveniente ou não na condução do diálogo.*

Com relação à definição sobre atuar ou não em comediação, esta deve se dar, preferencialmente, na pré-mediação, quando a prática do trabalho em dupla não é sistemática. *A comediação tem o condão de propiciar uma abordagem multidisciplinar e privilegia a formação de uma dupla composta por pessoas advindas de diferentes constituições culturais ou profissões de origem.* Valoriza-se, também, a possibilidade da *diversidade de gêneros na composição da dupla de mediadores.* O pilar da comediação é a ampliação da qualidade de atuação.¹⁰ [grifos nosso].

Assim, ressalta-se que a comediação teria o condão de ampliar a qualidade da atuação dos mediadores – nos contextos em que se mostraria interessante, recomendável ou mesmo necessária – se comparada a uma atuação solitária do mediador diante dos participantes-mediandos.

Cuidados na Comediação – Boas práticas na Comediação

A comediação aproveita o melhor de cada mediador na busca pelo resultado em prol dos mediandos, ampliando a qualidade do serviço, aumentando a produtividade. É fundamental que os comediadores tenham clareza quanto ao modo de atuação de cada um, para que haja fluidez no trabalho da equipe.

São vários os aspectos que merecem atenção na prática da comediação, iniciando-se com a escolha do comediador que tenha visão semelhante quanto aos objetivos da mediação e compatibilidade nas estratégias do trabalho. Lisa Parkinson nos indica que:

Idealmente, comediadores deveriam ser treinados juntos, pois assim teriam a oportunidade de desenvolver suas habilidades e de treinar a comediação por meio de exercícios práticos. Caso comediadores não tenham sido treinados juntos, eles devem verificar previamente a compatibilidade de suas abordagens e a documentação teórica utilizada por cada um.¹¹

¹⁰ALMEIDA, Tania. Caixa de Ferramentas em mediação. 2ª edição, 2016. São Paulo. pp. 37 e 160.

¹¹PARKINSON, Lisa. Mediação Familiar. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2016. p. 135.

Apesar de não haver hierarquia é importante que sejam estabelecidos os papéis de liderança, bem como sejam distribuídas previamente as tarefas nas diferentes fases do processo, possibilitando espaço para participação de cada mediador. Conforme explica Lisa Parkinson, “comediadores precisam determinar previamente a atribuição de responsabilidade para as diferentes tarefas ou fases do processo. Os mediadores podem se alternar no papel da liderança nas diferentes fases da mediação”.¹²

Os combinados devem ser feitos em reuniões prévias da equipe, a fim de alinhar estratégias e a organização das tarefas. Da mesma forma é recomendável que sejam feitas reuniões da equipe após as sessões para que cada um traga suas impressões sobre o caso, ou alguma contribuição que julgue importante, podendo haver também alguma crítica construtiva sobre a atuação de cada um. Importante também podem ser conversas privadas entre os comediadores durante a sessão, dependendo da necessidade.

Comediadores precisam se preparar para as sessões de mediação e, posteriormente, falar de suas impressões. Isso significa reservar um tempo adicional após cada sessão. Planejamento e *debriefing*, quando compartilhados podem ajudar a aliviar a tensão dos mediadores. Comediadores precisam dar um ao outro *feedback* (retorno/opinião) positivo, bem como questionar um ao outro, se necessário. Uma vez que uma boa relação de trabalho tem sido construída, a maioria dos comediadores desenvolvem uma compreensão intuitiva que lhes permite trabalhar em conjunto de forma criativa.¹³

Às vezes, por motivos alheios à vontade dos comediadores, é necessário alterar os combinados prévios e a equipe deve ter flexibilidade para alterar os planos.

A atuação dos comediadores deve se dar de forma respeitosa e caso haja um mediador mais experiente que o outro, sempre que possível, deve dar espaço para o menos experiente participar mais ativamente e aproveitar as conversas privadas dos comediadores para orientar e compartilhar suas observações. Lisa Parkinson observa sobre isso que:

Um mediador pode ser mais experiente do que o outro. Mediações ocorrem, frequentemente, nas instalações de um dos mediadores e o outro mediador pode ser apenas um mero convidado em território alheio. É importante que os comediadores se sintam à vontade nos papéis determinados. Desequilíbrio de poder entre mediadores poderiam ter um impacto ruim na mediação.¹⁴

Caso os mediadores optem por realizar reuniões privadas com cada um dos mediandos – *caucus* – a fim de aprofundar questões que podem ser protegidas pela confidencialidade,

¹² *Idem*, p. 135.

¹³ *Idem*, p. 140.

¹⁴ *Ibidem*, p. 139.

compreendendo melhor as necessidades de cada um, é indispensável a participação da mesma equipe de mediadores que atua nas sessões conjuntas.

Experiências práticas em alguns contextos

Importante conhecer alguns contextos em que a mediação vem sendo usada pelas autoras e em que a mediação pode ser relevante.

Contexto Empresarial

A mediação vem sendo cada vez mais utilizada no relacionamento contratual de empresas, sendo que, a depender do contexto, pode ser necessário que se faça uso da mediação. Conforme explica Beatriz Rosa,

[...] quando se fala em projetos de engenharia há diversos campos da engenharia que podem estar envolvidos, desde a concepção, passando pelo projeto básico, o detalhamento do projeto, a construção de uma obra, compra de equipamentos (que por sua vez vai englobar projeto básico, detalhamento, planos de fabricação e processo, inspeção e testes), e ainda aquisição de serviços necessários, seja para atender a construção ou a normas específicas ou ainda para garantir o bom funcionamento da planta (obra) no final.¹⁵

Nos conflitos oriundos de contratos em que são contratantes mais de duas empresas, ou ainda em casos nos quais há necessidade de contratar outras empresas para executar parte do contrato, como comumente ocorre nos contratos de engenharia e construção, a complexidade das questões e o envolvimento de diversas pessoas na execução do contrato, muitas vezes técnicos apaixonados por suas atividades e o resultado dos seus trabalhos, a mediação pode ser uma escolha adequada. Nestes casos a mediação traz o benefício de poderem os mediadores atuar com atenção a todos os mediados. A mediação também permite a utilização de mediadores com conhecimento em diversas áreas técnicas como engenharia, economia ou financeira, de maneira que os mediadores possam compartilhar seus conhecimentos para a correta compreensão técnica das questões, e com isso, poder conduzir a mediação de forma que as partes encontrem o caminho de suas soluções.

¹⁵ ROSA, Beatriz. Mediação na Engenharia. Revista de Arbitragem e Mediação Empresarial. Belo Horizonte, Ano II, n. 3, jul./dez.2015, pp.129-141.

Contexto da Administração Pública

Nas mediações em que uma das partes é a administração pública, invariavelmente, há a participação de um grande número de pessoas representando a administração pública. Essas pessoas são os procuradores dos órgãos, os gestores do contrato e muitas vezes seus assessores. Adolfo Braga Neto e Beatriz Rosa ensinam que:

O Mediador deve tomar as medidas para que a isonomia entre os Mediandos seja mantida e propiciar o ambiente em que a informalidade e oralidade sejam efetivamente úteis aos mesmos. Para tanto, a mediação é o melhor caminho, mas desde que seja estabelecida com base numa equipe em colaboração, de tal forma a colaborar com os participantes do procedimento, sob pena de cair no risco da competição, que na verdade repetirá o padrão da relação existente com o advento do conflito.¹⁶

Neste ambiente, em que há muitas pessoas participando, a escolha da mediação propicia o olhar atento dos mediadores, a possibilidade de verificação das reações e atendimento a interesses de ambos mediandos, lembrando que os interesses e as visões das partes neste contexto são bem diferentes, visto que a Administração Pública só pode fazer o que está previsto na lei e a outra parte, geralmente uma empresa privada, pode fazer tudo aquilo que não é proibido em lei. Assim, os conflitos oriundos deste tipo de contrato acabam por ter que ser resolvidos por soluções que atendam a essas visões e interesses distintos. Nestes casos, também é interessante que os mediadores tenham experiência com os dois tipos de contrato, privados e públicos, de maneira a ser possível a compreensão adequada dos conflitos, de maneira a ajudar, de fato, as partes na solução de seus conflitos.

Contexto Familiar

A mediação familiar, como instrumento pacificador das relações familiares, pode trazer questões complexas, envolvendo emoções que eclodem quando do rompimento da relação amorosa, tais como angústias e incertezas que ameaçam a estabilidade pessoal e causam inúmeras mudanças na dinâmica do cotidiano familiar, considerando que a qualidade das relações entre pais e filhos está intimamente vinculada à qualidade de relacionamento entre os

¹⁶ BRAGA NETO, Adolfo; ROSA, Beatriz Vidigal Xavier da Silveira. Mediação na Administração Pública. *In.*: Holanda, Flávia (Coord.). Métodos Extrajudiciais de Resolução de Conflitos Empresariais: Adjudicação, *Dispute Boards*, Mediação e Arbitragem. São Paulo: IOB SAGE, 2017, pp.147-158.

pais pós separação¹⁷. Guarda e convivência, alimentos e partilha de bens são questões objetivas que muitas vezes não se resolvem enquanto a pauta subjetiva não for devidamente cuidada. Há também situações em que uma traição abala completamente a confiança entre os mediandos ou casos com possível alienação parental. Nestes casos a mediação é recomendável preferencialmente entre saberes diversos.

Geralmente, mediadores que possuem diferentes formações profissionais e extensa experiência prática possuem maior facilidade para tratar de questões inter-relacionadas que envolvam crianças, finanças e bens. Acredita-se que mediadores advogados e mediadores psicólogos se complementam perfeitamente na mediação. (...) A mediação interdisciplinar oferece uma ampla gama de conhecimento e experiência que um único mediador não pode proporcionar sozinho. A combinação de um mediador que vem do Direito com um mediador que vem de uma área psicossocial (terapeuta, assistente social, psicólogo) é particularmente útil no tratamento de questões complexas da separação e do divórcio. Isto porque eles são capazes de combinar conhecimentos e habilidades em compreender as emoções e as questões familiares com a experiência para tratar de aspectos legais e financeiros.¹⁸

A formação complementar dos mediadores agrega conhecimentos e habilidades diversas e complementares.

Quando mediadores conseguem tratar das questões familiares utilizando abordagens de diversas áreas, passando de um território profissional a outro, os benefícios da mediação aumentam consideravelmente. Quanto maior a criatividade mais ideias temos e, portanto, mais opções. Ideias novas surgem quando mediadores trazem experiências complementares e diferentes formas de pensar, sejam eles analíticas ou intuitivas. Desta forma, eles despertam no outro nova maneira de pensar e ajudam os casais a elaborar suas próprias ideias.¹⁹

A contribuição do mediador com formação em psicologia facilita a percepção e compreensão de emoções, aumentando a criatividade, facilitando a comunicação.

Quando o mediador tem formação em Psicologia ele deveria ser capaz de perceber e compreender vivências emocionais e até inconscientes. Segundo Mello (2004, p 33), o mediador psicólogo percebe que essas projeções são mecanismos dos mediandos contra “a dor, o luto, o pesar e a tristeza”. Não identificar tais fenômenos significa empobrecer as possibilidades criativas em seu processo, dado que eles podem auxiliar no esclarecimento de pontos nodais ocorridos no processo mediacional e que interferem no estabelecimento de uma comunicação funcional capaz de possibilitar soluções antes não vistas.²⁰

¹⁷ SCHABELL, Corinna. Relações Familiares na Separação Conjugal: contribuições da mediação. *In.*: Revista Psicologia: Teoria e Prática. São Paulo: Faculdade de Psicologia Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2005, pp.13-20.

¹⁸ PARKINSON, Lisa. Mediação Familiar. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2016. p. 135.

¹⁹ *Idem*, p. 135.

²⁰ MÜLLER, Fernanda Graudenz. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. - URI: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/89767>

Quando, por exemplo, a equipe é composta por advogado e psicólogo, ambos focarão o mesmo objetivo a partir de suas áreas de origem, o psicólogo manejará as emoções que interferem na comunicação e o advogado poderá informar aspectos legais na elaboração do acordo, sempre respeitadas as suas funções de mediador.

Mediação em equipe – psicólogo e advogado focarão o mesmo objetivo, cada qual na sua área. O psicólogo manejará as emoções que atrapalham a comunicação e a percepção dos reais interesses encobertos por posições. Já o advogado informará acerca de aspectos legais – obrigações e deveres – na elaboração do acordo; ambos na função de mediadores, complementando-se imparcialmente.²¹

Note-se, no entanto, que a função do mediador advogado não é orientar ou recomendar soluções ou caminhos jurídicos aos mediandos, sendo essa a função fundamental dos advogados dos mediandos. O mediador advogado poderá informar aspectos legais, sem se envolver no resultado do acordo a ser elaborado pelas partes e seus advogados.

Contexto de Meio Ambiente

Existem contextos, como os de conflitos que envolvam o Meio Ambiente, que são extremamente complexos, além de envolver diversos indivíduos e entidades. Os conflitos no contexto de Meio Ambiente, como por exemplo a desocupação de áreas públicas em margens de rios, locais nos quais não se possa existir moradias e que a administração pública deva transferi-los para outros locais, envolve não só as pessoas afetadas que serão dali retiradas e transferidas, que podem estar representadas por pessoas da comunidade ou não, bem como a Administração Pública e o Ministério Público.

O diálogo entre todos estes envolvidos é sempre muito difícil, por conta de interesses não convergentes. Os indivíduos desejam o atendimento de suas necessidades básicas de vida, os representantes da comunidade nem sempre são capazes de expressar estas necessidades, gerando conflitos dentro do conflito principal.

A Administração Pública, seja representada pelo seu executivo máximo, ou por secretarias ou ministérios específicos, tem limitações que podem ser financeiras (falta de orçamento para atender a solução) ou técnicas (falta de locais para disponibilizar aos afetados) ou políticas ou outras de todo tipo. O Ministério Público tem a função de fiscalizar e acompanhar as soluções para garantir que sejam atendidas as necessidades dos indivíduos de

²¹ *idem*

forma coletiva, mas nem sempre a visão trazida por este órgão atende de fato o que os afetados pretendem. Em experiência recente, acompanhamos um processo em que o Ministério Público solicitava soluções muito mais exigentes do que os indivíduos afetados pretendiam, gerando, igualmente, conflitos dentro do conflito principal.

Pode-se afirmar que estes contextos de Meio Ambiente exigem a mediação, para que equipes de mediadores possam atuar em paralelo, cuidando dos diversos grupos de envolvidos, e que em reuniões coordenadas os mediadores compartilhem as soluções surgidas e consigam ajudar os envolvidos a encontrar as melhores soluções, respeitando os interesses de todos.

Considerações Finais

Os conflitos a serem mediados podem ser bastante complexos, mas podem ser mediados por mais de um mediador com o objetivo de melhor atender a busca de soluções pelos participantes. A complexidade pode ser oriunda do número de pessoas envolvidas, da espécie e quantidade de temas a serem tratados, o que requer, em alguns casos, a atuação de mediadores com formações e conhecimentos distintos e complementares.

Na mediação empresarial, e ainda no contexto da administração pública, a presença de mais de um mediador pode auxiliar na possibilidade de uma visão e abordagem mais ampla e aprofundada dos problemas e questões trazidas pelos participantes.

Na mediação familiar a mediação também é altamente recomendável entre profissionais do Direito e da Psicologia de forma a ampliar o olhar sobre as questões emocionais e legais que costumam estar presentes, agregando conhecimento e habilidades interdisciplinares, abordando as questões com mais eficiência.

Mediadores que atuam em conjunto criam um ambiente mais leve e mais equilibrado, podendo se apoiar mutuamente, oferecendo mais benefícios aos mediados.

Embora a mediação não seja imprescindível, pode ser muito útil, especialmente em casos que envolvam múltiplos participantes, órgãos e interesses, no sentido de ampliação da visão e da abordagem multifacetada da questão mediada.

Referências

ALMEIDA, Tania. **Caixa de Ferramentas em mediação**. 2ª edição, 2016. São Paulo. pp. 37 e 160.

BRAGA NETO, Adolfo; Rosa, Beatriz Vidigal Xavier da Silveira. Mediação na Administração Pública. In Holanda, Flávia (Coord.). **Métodos Extrajudiciais de Resolução de Conflitos Empresariais: Adjudicação, Dispute Boards, Mediação e Arbitragem**. São Paulo: IOB SAGE, 2017, pp. 147-158.

CONIMA. **REGULAMENTO MODELO MEDIAÇÃO**. Disponível em: <https://conima.org.br/mediacao/regulamento-modelo-mediacao/>. Acesso em: 15 de maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Manual de Mediação Judicial**, 2016, p. 142.

MÜLLER, Fernanda Graudenz. **Dissertação** (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/89767>. Acesso em: 15 de maio 2022.

PARKINSON, Lisa. **Mediação Familiar**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2016.

ROSA, Beatriz. Mediação na Engenharia. **Revista de Arbitragem e Mediação Empresarial**. Belo Horizonte, Ano II, n. 3, jul./dez.2015, pp. 129-141.

SCHABELL, Corinna. Relações Familiares na Separação Conjugal: contribuições da mediação. In.: **Revista Psicologia: Teoria e Prática**. São Paulo: Faculdade de Psicologia Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2005, pp.13-20.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Cíveis**. 4ª edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Método, 2018.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

ROSA, Beatriz Vidigal Xavier da Silveira; SARDINHA, Flavia Campos; PINTO, Maristela Lins. Comediação: Desafios, Aplicação e Cuidados. **Id on Line Rev. Psic.**, Agosto/2022, vol.16, n.62, p. 4-15, ISSN: 1981-1179.

Recebido: 24/05/2022;

Aceito 11/06/2022;

Publicado em: 05/08/2022.